CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA E A EMPRESA LACCA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CARPINA.

CONTRATO N.º 020/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no **CNPJ: 10.759.784/0001-90,** situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, **o Sr. Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte o **LACCA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CARPINA**, CNPJ: 01.644.248/0001-58, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 459, Santa Cruz, Carpina – PE, CEP: 55.811-020, neste ato representada pela Senhora **Maria de Lourdes Lopes dos Santos Viana**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde**,** objeto do **Credenciamento n.º 001/2026**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 011/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 011/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM REMUNERAÇÃO BASEADA NA TABELA SUS, INCLUINDO A COLETA EM ESPAÇO FÍSICO (POSTO DE COLETA) SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E ENTREGA DE RESULTADOS, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Aliança e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Aliança, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

II - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

III - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

IV - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

V- Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

VI - Assumir a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar ponto de coleta na Zona Urbana do Município de Aliança, disponibilizar profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.

VII - Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a realização das coletas, incluindo, mas não se limitando a: agulhas, seringas, tubos de vácuo, recipientes de coleta, algodão, antissépticos, curativos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VIII - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

IX - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

X - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XI - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

XII - Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XIII - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

XIV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XV - Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

XVI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação;

XVII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

XVIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XIX - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XX - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXI - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XXIII - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

XXIV - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXVI - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXVII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXIX - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.

V - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;

VII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

VIII - Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete às atribuições de atesto, controle e avaliação;

IX – Exercer regulação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 03 (três) dias, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço.

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do Contrato será exercida por **ÉRIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, enquanto a Fiscalização será exercida por **ROSINETE BARROS DO NASCIMENTO**.

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;

b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS), aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.

II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao **CONTRATANTE** que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para meros fins de registro e de referencial para aplicação de penalidades, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela. Eventual concessão de reajuste está condicionada às alterações de valores da Tabela do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade:10.301.0006.2041.0000–Manut. da Estratégia Saúde da Família
Projeto Atividade:10.301.0006.2042.0000–Manut. aprimoramento e expansão da Rede de Atenção primária à Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§1º O **CONTRATADO** será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação eventualmente solicitada pelo **CONTRATANTE**;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do Contrato;

VII - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

XII - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

XIII - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

XIV - Falta de manutenção das condições de habilitação;

XV - Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

XVI - Cobrança extra do serviço; e

XVII - Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

§2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Descredenciamento.

V - Impedimento de licitar e contratar;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5° A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso XI do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

§6° A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 1°, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

§7° A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§8° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do § 1°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §8°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§10° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§11 As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§13 A aplicação das sanções previstas no §2° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

§14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§16 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§19 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VI e X § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§21 A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§22 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo **nº 006/2026**, **Chamada Pública° 001/2026** e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1° Por força do disposto no § 1° do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança, 17 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ALIANÇA
Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa do Fundo Mun. de Saúde
CONTRATANTE

Maria de Lourdes Lopes dos Santos Viana
LACCA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CARPINA
CNPJ: 01.644.248/0001-58
Maria de Lourdes Lopes dos Santos Viana
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:	ALBERTO DE BARROS LIMA FILHO Alberto Barros
CPF:	081.503.154-89
NOME:	Vanessa Cavalcanti de Araújo
CPF:	061.106.934-66

ANEXO AO CONTRATO – TABELA E VALORES DOS EXAMES

ITEM	CÓDIGO	EXAME LABORATORIAIS	VALOR UNIT. TAB. SUS
1	02.02.01.012-0	Ácido úrico	R$ 1,85
2	02.02.01.020-1	Bilirrubina	R$ 2,01
3	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	R$ 3,51
4	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	R$ 3,51
5	02.02.01.029-5	Colesterol Total	R$ 1,85
6	02.02.01.021-0	Calcio	R$ 1,85
7	02.02.01.031-7	Creatinina	R$ 1,85
8	02.02.01.047-3	Glicose	R$ 1,85
9	02.02.01.064-3	Transaminase Glutamico-Oxalacetica-TGO	R$ 2,01
10	02.02.01.065-1	Transaminase Glutamico-Piruvica – TGP	R$ 2,01
11	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	R$ 3,51
12	02.02.01.069-4	Ureia	R$ 1,85
13	02.02.12.008-2	Grupo Sanguíneo	R$ 1,37
14	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	R$ 4,11
15	02.02.02.002-9	Plaquetas	R$ 2,73
16	02.02.02.014-2	TP/AE	R$ 2,73
17	02.02.02.009-6	Tempo de Sangramento – TS	R$ 2,73
18	02.02.02.007-0	Tempo de Coagulação – TC	R$ 2,73
19	02.02.03.047-4	AEO	R$ 2,83
20	02.02.03.007-5	Prova Látex	R$ 2,83
21	02.02.03.020-2	Proteína C Reativa – PCR	R$ 2,83
22	02.02.03.138-1	Detecção de Sífilis - VDRL	R$ 4,10
23	02.02.06.021-7	Beta HCG	R$ 7,85
24	02.02.04.008-9	Parasitológico de fezes	R$ 1,65
25	02.02.05.001-7	Sumário de Urina	R$ 3,70
26	02.02.05.009-2	Microalbuminuria	R$ 8,12
27	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	R$ 1,85
28	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	R$ 1,85
29	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R$ 1,85
30	02.02.01.042-2	Fosfatáse Alcalina	R$ 2,01
31	02.02.03.059-8	Fan	R$ 17,16
32	02.02.01.061-9	Dosagem de Proteínas Totais	R$ 1,40
33	02.02.06.039-0	Dosagem de Triodotironins)T3)	R$ 8,71
34	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	R$ 8,76
35	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R$ 10,22
36	02.02.03.010-5	PSA Total e Livre	R$ 16,42
37	02.02.03.055-5	Ant.-TPO	R$ 17,16
38	02.02.01.018-0	Amilase	R$ 2,25
39	02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada	R$ 7,86
40	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias (Urocultura)	R$ 5,62
41	02.02.01.043-0	Fosforo	R$ 1,85
42	02.02.06.034-9	Testosterona	R$ 10,43
43	02.02.01.038-4	Dosagem Ferritina	R$ 15,59
44	02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro Sérico	R$ 3,51
45	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutamil - Transferase (Gama GT)	R$ 3,51
46	02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	R$ 2,25
47	02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	R$ 2,01
48	02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	R$ 1,85
49	02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	R$ 15,24
50	02.02.0.1076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R$ 15,24
51	02.02.02.013-4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	R$ 5,77
52	02.02.02.015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	R$ 2,73
53	02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	R$ 1,65
54	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R$ 10,15
55	02.02.06.023-3	Dosagem de HormonioFolículo-Estimulante (FSH)	R$ 7,89
56	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	R$ 8,97
57	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	R$ 8,96

58	02.02.01.066-0	Transferrina	R$ 4,12
59	02.02.06.030-6	Dosagem de Proctalina	R$ 10,15
60	02.02.03.139-0	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	R$ 4,10
61	02.13.01.058-5	TOXOPLASMOSE IgM	R$ 16,97
62	02.13.01.057-7	TOXOPLASMOSE IgG	R$ 18,55
63	02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS	R$ 11,61
64	02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	R$ 17,16
65	02.02.03.089-0	HBSAG	R$ 18,55
66	02.02.03.080-6	HAV	R$ 18,55
67	02.02.03.063-6	ANTI. HBS	R$ 18,55
68	02.02.05.011-4	PROTEINURIA	R$ 2,04
69	02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA	R$ 10,00
70	02.02.01.040-6	ACIDO FOLICO	R$ 15,65
71	02.02.05.001-7	RELAÇÃO DE CREATINA/ALBUMINA	R$ 3,70
72	02.02.02.054-1	ANTI. GLOBULINA	R$ 2,73
73	02.02.01.036-8	DHL	R$ 3,68
74	02.14.01.005-8	HIV	R$ 1,00
75	02.02.02.035-5	ELETROFLORESE DAS HEMOGLOBINAS	R$ 5,41
76	02.02.03.081-4	RUBEOLA IGM	R$ 17,16
77	09.02.01.001-8	OCI DE RISCO CIRURGICO	R$ 130,00